



Proposta de Lei n.º 12/XIII/1ª

(Orçamento de Estado para 2016)

PROPOSTA DE AITERAÇÃO

Objectivos: O parque automóvel em Portugal é composto na sua quase totalidade por veículos que utilizam combustíveis fósseis. As emissões de gases produzidas por estes veículos aumentam os gases de efeito de estufa, os quais são directamente responsáveis pelos efeitos na alterações climáticas de origem antropogénica. São ainda responsáveis pela diminuição da qualidade do ar pois libertam partículas nocivas que fomentam problemas respiratórios e alérgicos.

Pretende-se com a reposição dos valores anteriormente existentes o incentivo na aquisição de veículos eléctricos discriminando positivamente os automóveis com uma pegada ecológica menor.

A reposição dos valores anteriormente existentes como incentivo na aquisição de veículos eléctricos será mais um critério a ter em conta para a sua escolha aquando da compra de veículo automóvel, favorecendo uma menor dependência de combustíveis fósseis e com ela reduzir a despesa com as importações desta matéria prima, promovendo a utilização da rede eléctrica nacional.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 12/XIII:

SECÇÃO V

Lei da Fiscalidade Verde

Artigo 142.º

Alteração à Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro

Os artigos 25.º da Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, que procede à alteração das normas fiscais ambientais nos sectores da energia e emissões, transportes, água, resíduos, ordenamento do território, florestas e biodiversidade, introduzindo ainda um regime de tributação dos sacos de plástico e um regime de incentivo ao abate de veículos em fim de vida, no quadro de uma reforma da fiscalidade ambiental, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 25.º

[...]

1 - [...]:

- a) € 4500, devido pela introdução no consumo de um veículo elétrico novo sem matrícula;
- b) Redução de ISV até € 3250, devido pela introdução no consumo de um veículo híbrido plug-in novo sem matrícula;
- c) [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

São Bento, 24 de Fevereiro de 2016

O Deputado,

André Silva

